

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 46-2023
CONTRATO Nº 159-2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 47.712.414/0001-07**, Endereço Est. Passo da Areia, 1300 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – contato 51 99390-1736 / invictasolucoesambientais@hotmail.com, representada por **RYAN EDUARDO MACHADO VIDAL**, Carteira de identidade n.º 1116029784, CPF n.º 049.647.520-70, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de vetores e pragas, a fim de que elimine moscas, mosquitos, baratas, formigas, carrapatos, roedores e pragas afins, por meio de desinsetização e desratização, na área de operação do aterro sanitário municipal, de aproximadamente 65.000,00 m², situado na Linha Duas, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total estabelecido no Anexo I deste instrumento.
- 2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários da conta jurídica (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.
- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.
- 2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.
- 3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.
- 3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implimento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante são as seguintes:

Atividade: 2169.

Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente Luiz Carlos Rother e o Agente de Fiscalização Ambiental Vinicius de Paula Ayala.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

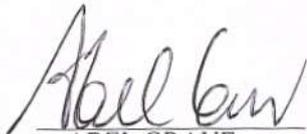
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 15 de dezembro de 2023.



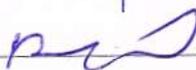
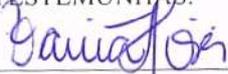
ABEL GRAVE
Prefeito

INVICTA SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:47712414000107

Assinado de forma digital por
INVICTA SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:47712414000107
Dados: 2023.12.19 08:35:14 -03'00'

RYAN EDUARDO MACHADO
VIDAL INVICTA SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA
Fornecedor

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de vetores e pragas, a fim de que elimine moscas, mosquitos, baratas, formigas, carrapatos, roedores e pragas afins, por meio de desinsetização e desratização, na área de operação do aterro sanitário municipal, de aproximadamente 65.000,00 m², situado na Linha Duas, coordenadas geográficas de referência latitude: -28,60814840 e longitude -53,12791613, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme descrito neste edital. As aplicações previstas são:

SERVIÇOS	APLICAÇÕES/ MÊS	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
Desinsetização	1 (UMA)	R\$ 466,50	R\$ 466,50
Desratização	2 (DUAS)	R\$ 466,50	R\$ 933,00
			R\$ 1.399,50 MENSAL
			Período: 12 meses
			R\$ Global Anual:
			16.794,00

2. JUSTIFICATIVA

O aterro sanitário municipal é um ambiente propício a proliferação de pragas, principalmente roedores, baratas e mosquitos, e o controle destes animais é dever da administração pública municipal, a fim de evitar prejuízos a propriedades lindeiras e a saúde pública, já que são propagadores de doenças.

Além disso, o controle de pragas periódicos são necessários para adequada manutenção às estruturas implantadas do Aterro sanitário, de modo a prevenir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de funcionalidade e de preservação do ambiente no entorno do mesmo.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Os produtos a serem utilizados na desinsetização e desratização deverão ser registrados no Ministério da Saúde-Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com número de registro e responsável técnico.

3.2 Deverá ser adotado o melhor método de aplicação, através de spray, gel, pulverização, inserção de iscas, armadilhas ou outro, conforme a necessidade, para a adequada desinfestação.

3.2 Prestar serviço com Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes, atendendo a PORTARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RS Nº 506/2022 e as determinações da ANVISA, determinadas pela RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

3.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos equipamentos, instalações, provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas.

3.4 A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, EPI's, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custo adicional.

3.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.6 A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

3.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços e informar sobre quaisquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.8 Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, com EPI's e com identificação, por meio de crachá ou outro meio, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível.

3.9 A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme Lei nº 12.305, de 2010.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal após execução dos serviços objeto deste edital, através da apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos necessários a fiscalização.

4.2 Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

5.3 Fica designado para as funções de fiscal do contrato dos serviços objeto deste edital o coordenador do Departamento Municipal de Meio Ambiente Luiz Carlos Rother e o Agente de Fiscalização Ambiental Vinicius de Paula Ayala.

